



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL nº 781/2003.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 778/2002.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 778/2002, passa a ter a seguinte redação: A contribuição para custeio de serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL – kwh	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 50	ISENTO
51 a 100	2%
101 a 150	3%
151 a 200	4,5%
201 a 500	7,0%
Acima de 501	8,0 %

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 778/2002 passará a ter a seguinte redação: O produto da constituição formará receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

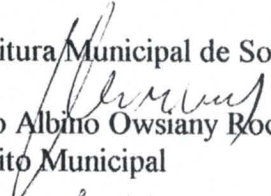
Parágrafo Único: O custeio de iluminação pública compreende:

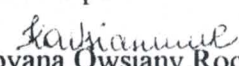
- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

Art. 3º - O parágrafo 5º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 778/2002, passará a ter a seguinte redação: Aplica-se à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do código tributário nacional e legislação tributária do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 24 de abril de 2003.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis nº 09, fls. 138 e 138 vº
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe Secretaria de Administração